



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Ofício nº 049/GAB/PROC

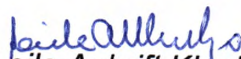
Lapa, 09 de Maio de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 038/2013, que dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

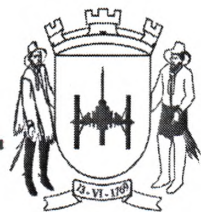

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal


Agir como praxe
510512013
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dengo Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 000080 / 2013 15/05/2013
LEILA AUBRIFT KLENK

Encaminha Projeto de Lei
LUISCLAUDI



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 038, DE 09 DE MAIO DE 2013.

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 144.500,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil e Quinhentos Reais), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

12 - Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
12 02 - Departamento de Agricultura
20.601.0015.2.118 - Aquisição de Caminhão Baú (C.R. 387.443-23/2012)
4.4.90.52.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 14.500,00
4.4.90.52.00.00.1890 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 130.000,00
TOTAL.....R\$ 144.500,00

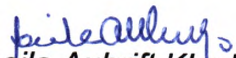
Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

12 - Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
12 02 - Departamento de Agricultura
20.601.0007.2.095 – Programa de Infraestrutura Viária nas Propriedades Rurais
353: 3.3.90.30.00.00.1000 – Material de Consumo.....R\$ 14.500,00

E o excesso de arrecadação da fonte 890 conta da CEF nº647.034-0..R\$ 130.000,00
TOTAL.....R\$ 144.500,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 09 de Maio de 2013.


Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal



**PREFEITURA
MUNICIPAL DA LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ 23
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 038, DE 07 DE ABRIL DE 2013.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Solicitamos a abertura de um Crédito Adicional Especial para Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para a aquisição de um caminhão baú conforme Contrato de Repasse n° 387.443-23/2012.

Como contrapartida o Município deverá desembolsar R\$ 14.500,00 (Quatorze Mil e Quinhentos Reais), os quais serão cobertos com o remanejamento de dotação, ou seja, cancelando dotação de material de consumo dentro do orçamento vigente, em conformidade com o artigo 2º deste Projeto de Lei.

Com a justificativa encaminho o contrato de repasse com a Caixa onde as fls 12, encontra-se inserido a justificativa que melhor elucidará o assunto.

Na certeza que o presente projeto receba a aprovação unânime dos nobres vereadores, antecipo desde já os agradecimentos.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 07 de Maio de 2013.


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal



Contrato de Repasse



Grau de sigilo

#05

CONTRATO DE REPASSE Nº 387.443-23/2012/MDA/CAIXA
PROCESSO Nº 770676/2012

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE LAPA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE TERRITÓRIOS RURAIS - PRONAT.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por FÁBIO CARNELÓS, RG nº 2.122.204-6 SSP-PR, CPF nº 236.745.041-20, residente e domiciliado em Curitiba/PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 2964 fls 037, em 07/08/2012, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – Município de Lapa/PR, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.020.452/0001-05, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. Paulo Cesar Fiates Furiati, portador do RG nº 890.157-0/SSP/PR e CPF nº 200.849.439-04, residente e domiciliado à R Senador Souza Naves, 1329, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Caminhão equipado com carroceria tipo baú.

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

LAPA.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação a ser apresentada: documentação técnica de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, QCI, Memorial descritivo e especificações técnicas, orçamentos detalhados, declaração de manutenção, designação da equipe técnica responsável pelo contrato, 03 (três) prospectos de fabricantes diferentes com características do veículo.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 (um) mês.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 134.500,00 (cento e trinta e quatro mil e quinhentos reais).

Nota de Empenho nº 2012NE800004, emitida em 21/06/2012, no valor de R\$ 130.000,00, Unidade Gestora 135003, Gestão

Programa de Trabalho: 21127202989910041.

Natureza da Despesa: 444041.

Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: Agência nº 0393, conta corrente nº 006.00647034-0.

0387443-23

1



Contrato de Repasse



PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 21 de dezembro de 2012.

Término da Vigência Contratual: 30 de abril de 2014.

Prestação de Contas: 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 20 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná.

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Praça Mirazinha Braga, nº 87 - Lapa/PR - CEP: 83750-000.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: SR Curitiba Oeste, Rua José Loureiro, 295 - 6º Andar-Curitiba - CEP: 80010-000.

Assinatura do Contratante

Nome: Fábio Carneiros

CPF: 236.745.041-20

Assinatura do Contratado

Nome: Paulo Cesar Flates Fugati

CPF: 200.849.439-04

Testemunhas

Nome:

CPF: MATILDE MIE HORITA

CPF 563.097.679-68

Nome:

CPF: DENIS MAGALHÃES COELHO

CPF: 030.301.748-05

Grau de sigilo

#05

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

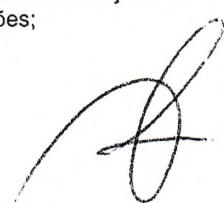
2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. adotar o disposto nas Leis 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;



- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XIII. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XIV. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade do contratado a fiscalização dessa vedação;
- XV. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVI. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XVII. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XVIII. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XIX. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XX. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXI. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- XXII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXIII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXIV. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXV. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVI. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

- XXVII. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXVIII. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXIX. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXX. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXI. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXII. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea “a” da Lei 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Concedente;

b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;

c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

7.5.1.1 – O CONTRATADO deve reaplicar os recursos desbloqueados que não forem utilizados no prazo aprovado no cronograma de desembolso, nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o pactuado;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

7.7.1 – O CONTRATADO, nas hipóteses previstas anteriormente, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

7.7.1.1 – Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

7.7.1.1.1 – Na hipótese prevista no item anterior, não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade

de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

17 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

17.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

17.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

17.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

18 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

18.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

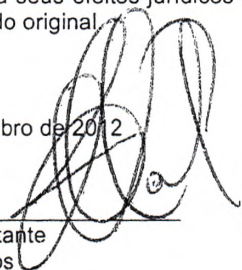


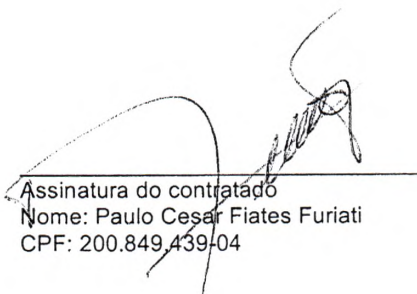
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

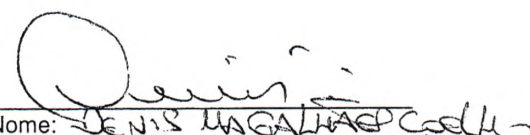
Curitiba, 21 de dezembro de 2012


Assinatura do contratante
Nome: Fábio Carnelós
CPF: 236.745.041-20


Assinatura do contratado
Nome: Paulo Cesar Fiates Furiati
CPF: 200.849.439-04

Testemunhas


Nome: **MATILDE MIE HORITA**
CPF: **563.097.679-68**


Nome: **DENIS MAGALHÃES**
CPF: **030.301.749-05**

Grau de sigilo

#05

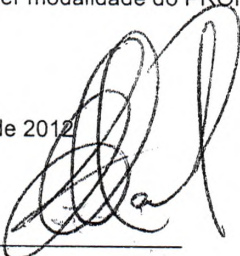
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

1 – No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário, o CONTRATADO deve:

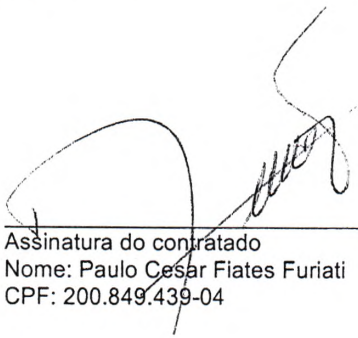
a) firmar com os demais municípios e organizações da sociedade civil participantes do Colegiado do Território beneficiado, Termo de Gestão Compartilhada do Empreendimento, com acompanhamento da Delegacia do MDA no estado, nos casos em que a ação recair em empreendimentos econômicos e/ou sociais, tais como estruturas de comercialização, centros de capacitação, agroindústrias e outros indicados pelo Concedente;

b) registrar as informações relacionadas a este Contrato de Repasse no Sistema de Convênios e Finanças (SICOFIN), para operações em qualquer modalidade do PRONAF e PRONATER.

Curitiba, 21 de dezembro de 2012



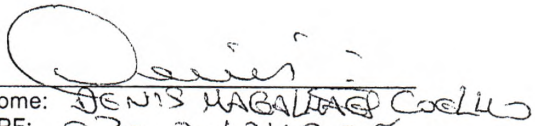
Assinatura do contratante
Nome: Fábio Carnelós
CPF: 236.745.041-20



Assinatura do contratado
Nome: Paulo Cesar Fiates Furiati
CPF: 200.849.439-04

Testemunhas

Nome: MATILDE MIE HORITA
CPF: 563.097.679-68



Nome: DENIS MAGALHÃES COELHO
CPF: 030.301.748-05



Nº / ANO DA PROPOSTA:

005093/2012

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:

Caminhão equipado com carroceria tipo baú.

JUSTIFICATIVA:

O município de Lapa é considerado pelos órgãos governamentais paranaenses, como um dos mais importantes do setor agrícola do Estado do Paraná, pois possui o quinto maior território do Estado, com 2093,59 km², mais de 2/3 das suas terras são agricultáveis, sendo responsável pela nona maior produção agrícola do Paraná. O município contém 42,47% da população na área rural, aproximadamente 2500 (duas mil e quinhentas) propriedades rurais, sendo a grande maioria pertencente à agricultura familiar que produz basicamente olerícolas, feijão, milho, frutas de caroço e fumo. Em termos de empregos formais, a Lapa participa com percentuais entre 0,25% e 0,50% do total de empregos do Estado (IPARDES/2003), desempenho atingido por 15% dos municípios paranaenses. Apenas 32,7% da população economicamente ativa (PEA) estão ocupadas com carteira assinada, sendo o setor de industrialização de produtos alimentícios e o setor primário (agricultura, avicultura, fruticultura, silvicultura, criação de animais e extração vegetal) que respondem por mais de 50% do número de empregos formais do Município, dando conta de que são as atividades primárias que merecem a maior carga de investimento do poder público local, com incentivo ao desenvolvimento econômico, social e ambiental. O emprego público é responsável por outros 30% dos empregos formais no município. No que diz respeito a saneamento básico tem-se 99,29% da população atendida com água tratada (Sanepar) na zona urbana e nas comunidades do interior (Canoeiro, Água Azul, Capão Bonito, Feixo, Mariental, Lagoão, Colônia Joanesdorf e Alves). A população atendida por rede de esgoto é de 72,40%. O lixo é coletado todos os dias na área urbana nas periferias e na zona rural nas comunidades de Feixo, Mariental e Colônia Joanesdorf duas vezes por semana. Também contam com a coleta seletiva na zona urbana e rural. O índice de desenvolvimento humano (IDH) é de 0,754 referente ao ano de 2008 (IBGE). No que diz respeito à Vigilância Ambiental, o município participa do programa federal da qualidade da água, para consumo humano – VIGIÁGUA, o qual contempla as comunidades do interior e na área urbana o monitoramento da SANEPAR. Serão beneficiados os produtores rurais da agricultura familiar que comercializam sua produção em feiras livres e nos programas de aquisição de alimentos do Governo Federal – PAA e PNAE, estimulando a diversificação da produção agropecuária e proporcionando condições de deslocamento da produção até os locais de consumo. O referido veículo complementar o sistema de produção e comercialização da agricultura familiar, formando um elo de ligação entre a área rural, onde são produzidos os alimentos, e o público consumidor, que geralmente encontra-se no meio urbano, como se nota nas ações a seguir:

- Programa de Hortas Comunitárias: desenvolvido pelo Departamento de Abastecimento e Segurança Alimentar em cinco Comunidades rurais, as quais produzem alimentos para melhoria das condições nutricionais da comunidade, além de proporcionar incremento de renda às famílias participantes;
- Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE desenvolvidos pelo Departamento de Agricultura, juntamente com o Departamento de Ação Social e Secretaria da Educação do Município, que abrange dezenas de comunidades da zona rural, os quais procuram, incentivar a diversificação da produção agropecuária e garantir a comercialização da produção.
- Feira da Agricultura Familiar: programa desenvolvido pelo Departamento de Abastecimento e Segurança Alimentar, em convênio com o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), que conta com estrutura de barracas, tendas, freezer, caixas plásticas para transporte de frutas e verduras, mesas e cadeiras plásticas, coletores de lixo, balanças eletrônicas, banheiros químicos portáteis, caixas térmicas, seladoras de plástico, contêineres, uniformes para os feirantes, cartilhas educativas, capacitação para os participantes da feira e acompanhamento técnico constante, o qual visa incentivar a produção agropecuária e oferecer um espaço no centro da cidade de Lapa, com equipamentos adequados à comercialização direta do produtor para o consumidor final, agregando valor aos produtos agropecuários, fortalecendo a renda das propriedades rurais e oferecendo uma nova alternativa de consumo à população urbana.

FUNDAMENTO LEGAL:

Decreto 6170/07

CONCEDENTE: 49000		NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	
CIDADE:	UF:	CÓDIGO DO MUNICÍPIO:	CEP:
CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 17734150500		NOME DO RESPONSÁVEL: AFONSO BANDEIRA FLORENCE	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: Esplanada dos Ministérios, Bloco A - Ala Norte		C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 70050-902	

2 - DADOS DO PROPONENTE



PROponente: 76020452000105					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: LAPA PREFEITURA MUNICIPAL					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: PRAÇA MIRAZINHA BRAGA, 87					
CIDADE: LAPA	UF: PR	CÓDIGO MUNICÍPIO: 7657	CEP: 83750-000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 41-35478000
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	AGÊNCIA: 0393-0		CONTA CORRENTE: 0066470340		
CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: 20084943904			NOME DO RESPONSÁVEL: PAULO CESAR FIATES FURIATI		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: RUA SEN. SOUZA NAVES, 1329					

3- DADOS DO INTERVENIENTE



4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES



VALOR GLOBAL:	R\$ 134.500,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 4.500,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2012	R\$ 130.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 4.500,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	21/12/2012	
FIM DE VIGÊNCIA:	30/04/2014	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2014	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

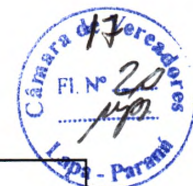
Especificação: Aquisição de caminhão.			
UNIDADE DE MEDIDA: UN		QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 134.500,00		Início 21/12/2012	Término Previsto: 30/06/2013
Valor Global: R\$ 134.500,00			
Município: LAPA	Sigla UF: PR	Cód. 7657	CEP: 83750-000
Endereço: LAPA - PR			
Etapas/Fase nº: 1			
Especificação: Aquisição de um caminhão.			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 134.500,00	Início Previsto: 21/12/2012	Término 30/06/2013

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2012
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Aquisição de caminhão.	VALOR DA META: R\$ 130.000,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 130.000,00	PARCELA Nº: 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO LAPA PREFEITURA MUNICIPAL

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2012
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Aquisição de caminhão.	VALOR DA META: R\$ 4.500,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 4.500,00	PARCELA Nº: 1



8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO



DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Caminhão equipado com carroceria tipo baú.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339038	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: LAPA - PR			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 134.500,00	V.TOTAL: R\$ 134.500,00

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
339038	R\$ 134.500,00	R\$ 134.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL: R\$ 134.500,00				

10 - DECLARAÇÃO



Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

NOME: Ofício Deputado Dr. Rosinha.jpg

DESCRIÇÃO: Ofício Deputado Dr. Rosinha

NOME: Orçamento Caminhão Alacovec.jpg

DESCRIÇÃO: Orçamento Konrad Caminhões

PROJETO DE LEI Nº 38/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 15/05/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 21/05/2013.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 16/05/2013.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 38/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 16/05/2013



ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 38/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 15/05/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 21/05/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Mário J. P. Santos

Em 16/05/2013

Élio Narlok Wesolowski
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 17/05/2013

Wilmar José Horning

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 38/2013

Autor: Executivo Municipal

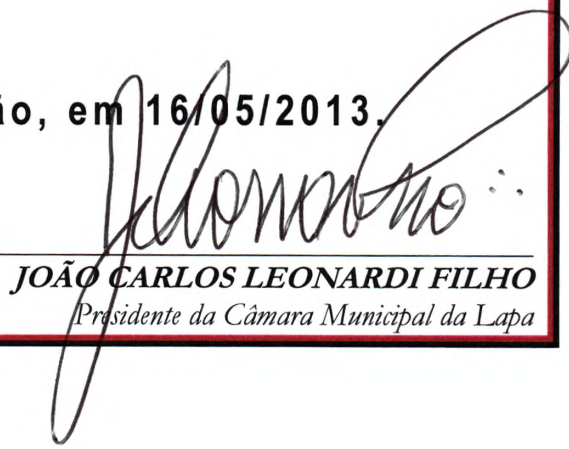
Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 15/05/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 21/05/2013.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 16/05/2013.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 38/2013

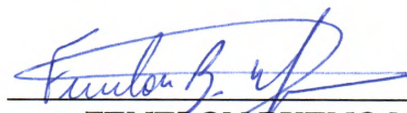
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 17 / 05 / 2013



FENELON BUENO MOREIRA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI N° 38/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 15/05/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 21/05/2013.

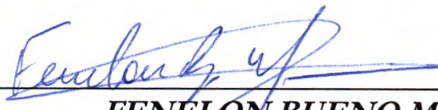
SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei n° ____/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

ÉLIO N. WESOŁOWSKI

Em 17/05/2013

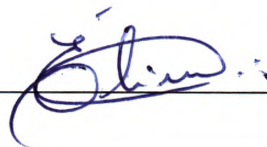


FENELON BUENO MOREIRA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 20/05/2013



Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Projeto de Lei nº 038/2013.

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Busca-se, através do Projeto de lei nº 038/2013, de autoria do Executivo Municipal, uma abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de até o limite de R\$ 144.500,00 (cento e quarenta e quatro mil quinhentos reais), contudo, pela justificativa apresentada, o autor do Projeto esclarece que o crédito será utilizado para a Aquisição de um Caminhão Baú, sendo que o objeto ora proposto visa a atender os produtores rurais da agricultura familiar que comercializam sua produção em feiras livres e nos programas de alimentos do Governo Federal – PAA e PNAE, estimulando a diversificação na produção agropecuária e proporcionando

ASSESSORIA JURÍDICA

condições de deslocamento da produção até os locais de consumo. O referido veículo contemplará o sistema de produção e comercialização da agricultura familiar, formando um elo de ligação, entre a área rural, onde são produzidos os alimentos, e o público consumidor, que geralmente encontra-se no meio urbano, como se nota nas ações de: a) Programa de Hortas Comunitárias; b) Programa de Aquisição de alimentos; c) Feira de Agricultura Familiar.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

Art.167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

Ademais, o recurso para a aquisição do objeto apresentado no presente Projeto, será oriundo de repasse/convênio sob o nº 387.443-23/2012, o qual a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela CEF, e o Município de ações relativas ao Programa Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais – PRONAT e de acordo com o artigo 2º do Projeto, o cancelamento parcial da dotação orçamentário sob nº 12 – item 20.601.0007.2.095 e 353: 3.3.90.30.00.00.1000 no montante de R\$14.500,00 e de R\$130.000,00, referente o excesso de arrecadação da fonte 890 conta da CEF nº 647.034-0, totalizando R\$ 144.500,00 (cento e quarenta e quatro mil e quinhentos reais).

E ainda, sobre o tema, a Lei nº 4320/64, diz que:

ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Assim, conclui-se que o Projeto ora em discussão preenche os requisitos legais e econômicos exigíveis para a sua aprovação, bem como o autor do Projeto juntou cópia do plano de trabalho e a forma do repasse para a aquisição do bem (caminhão baú), sendo que o contrato de repasse/convênio garante a maior parte das despesas em contrapartida o Município se compromete a desembolsar o faltante, através de remanejamento dentro do orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 2º do Projeto.

Posto isto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende os preceitos legais das normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente.

É o parecer.



Clarice Adriana Dussmann

OAB/PR 63.637

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER

Projeto de Lei nº 038/2013

Súmula: **Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.**

Esta Comissão recebe para análise o Projeto de Lei nº 038/2013, de autoria do Executivo Municipal, o qual vem objetivando a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 144.500,00 (cento e quarenta e quatro mil quinhentos reais), contudo, pela justificativa apresentada, o autor do Projeto explana que o crédito será utilizado para a Aquisição de Caminhão Baú, afirma ainda, que o objeto ora proposto visa a atender os produtores rurais da agricultura familiar que comercializam sua produção em feiras livres e nos programas de alimentos do Governo Federal – PAA e PNAE, estimulando a diversificação na produção agropecuária e proporcionando condições de deslocamento da produção até os locais de consumo. O referido veículo contemplará o sistema de produção e comercialização da agricultura familiar, formando um elo de ligação, entre a área

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

rural, onde são produzidos os alimentos, e o público consumidor, que geralmente encontra-se no meio urbano, como se nota nas ações de: a) Programa de Hortas Comunitárias; b) Programa de Aquisição de alimentos; c) Feira de Agricultura Familiar.

Por fim, o recurso para a aquisição do objeto apresentado no presente Projeto, será oriundo de repasse/convênio sob o nº 387.443-23/2012, o qual a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela CEF, e o Município de ações relativas ao Programa Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais – PRONAT e de acordo com o artigo 2º do Projeto, o cancelamento parcial da dotação orçamentário sob nº 12 – item 20.601.0007.2.095 e 353: 3.3.90.30.00.00.1000 no montante de R\$14.500,00 e de R\$130.000,00, referente o excesso de arrecadação da fonte 890 conta da CEF nº 647.034-0, totalizando R\$ 144.500,00 (cento e quarenta e quatro mil e quinhentos reais).

Ademais o Projeto encontra suporte Constitucional de acordo com o texto extraído do inciso V, do artigo 167, que diz assim:

Art.167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

E ainda, sobre o tema, a Lei nº 4320/64, diz que;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Assim, conclui-se que o Projeto ora em discussão preenche os requisitos legais e econômicos exigíveis para a sua aprovação, bem como o autor do Projeto juntou cópia do plano de trabalho e a forma do repasse para a aquisição do bem (caminhão baú), sendo que o contrato de repasse/convênio garante a maior parte das despesas em contrapartida o Município se compromete a desembolsar o faltante, através de remanejamento dentro do orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 2º do Projeto.

Posto isto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende os preceitos legais das normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 24 de maio de 2013.



Mário Jorge Padilha Santos

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO.

Élio Narlok Wesolowski

Presidente



Wilmar José Horning

Membro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO.

PARECER

Projeto de Lei nº 038/2013

Súmula: **Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.**

Esta Comissão recebe para análise o Projeto de Lei nº 038/2013, de autoria do Executivo Municipal, o qual vem objetivando a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 144.500,00 (cento e quarenta e quatro mil quinhentos reais), contudo, pela justificativa apresentada, o autor do Projeto explana que o crédito será utilizado para a Aquisição de Caminhão Baú, afirma ainda, que o objeto ora proposto visa a atender os produtores rurais da agricultura familiar que comercializam sua produção em feiras livres e nos programas de alimentos do Governo Federal – PAA e PNAE, estimulando a diversificação na produção agropecuária e proporcionando condições de deslocamento da produção até os locais de consumo. O referido veículo contemplará o sistema de produção e comercialização da agricultura familiar, formando um elo de ligação, entre a área rural, onde são produzidos os alimentos, e o público consumidor, que geralmente



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

encontra-se no meio urbano, como se nota nas ações de: a) Programa de Hortas Comunitárias; b) Programa de Aquisição de alimentos; c) Feira de Agricultura Familiar.

Por fim, o recurso para a aquisição do objeto apresentado no presente Projeto, será oriundo de repasse/convênio sob o nº 387.443-23/2012, o qual a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela CEF, e o Município de ações relativas ao Programa Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais – PRONAT e de acordo com o artigo 2º do Projeto, o cancelamento parcial da dotação orçamentário sob nº 12 – item 20.601.0007.2.095 e 353: 3.3.90.30.00.00.1000 no montante de R\$14.500,00 e de R\$130.000,00, referente o excesso de arrecadação da fonte 890 conta da CEF nº 647.034-0, totalizando R\$ 144.500,00 (cento e quarenta e quatro mil e quinhentos reais).

Ademais o Projeto encontra suporte Constitucional de acordo com o texto extraído do inciso V, do artigo 167, que diz assim:

Art.167 – São vedados;

(...)

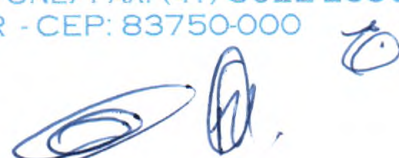
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

E ainda, sobre o tema, a Lei nº 4320/64, diz que;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

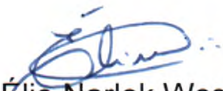
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;*
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

Assim, conclui-se que o Projeto ora em discussão preenche os requisitos legais e econômicos exigíveis para a sua aprovação, bem como o autor do Projeto juntou cópia do plano de trabalho e a forma do repasse para a aquisição do bem (caminhão baú), sendo que o contrato de repasse/convênio garante a maior parte das despesas em contrapartida o Município se compromete a desembolsar o faltante, através de remanejamento dentro do orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 2º do Projeto.

Posto isto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende os preceitos legais das normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

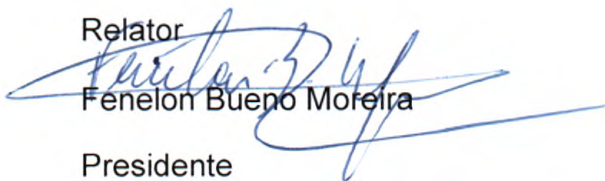
É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 24 de maio de 2013.



Elió Narlok Wesolowski

Relator



Fenelon Bueno Moreira

Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO.

Wilmar José Horning
Wilmar José Horning

Membro

PROJETO DE LEI Nº 52/2013

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 144.500,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil e Quinhentos Reais), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

12 - Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
12 02 – Departamento de Agricultura
20.601.0015.2.118 – Aquisição de Caminhão Baú (C.R.387.443-23/2012)
4.4.90.52.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 14.500,00
4.4.90.52.00.00.1890 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 130.000,00
TOTAL.....R\$ 144.500,00

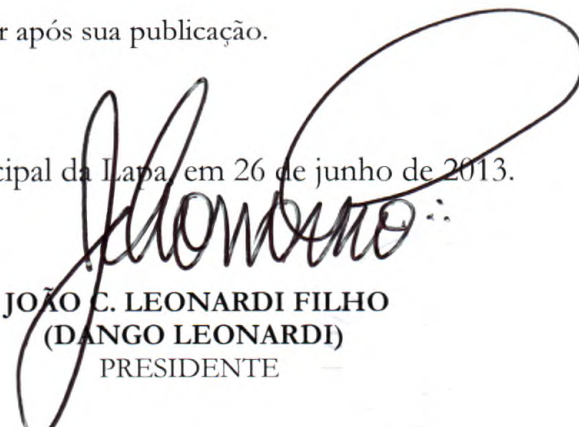
Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

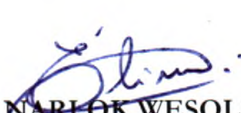
12 - Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
12 02 – Departamento de Agricultura
20.601.0007.2.095 – Programa de Infraestrutura Viária nas Propriedades Rurais
353:3.3.90.30.00.00.1000 – Material de Consumo.....R\$ 14.500,00

E o excesso de arrecadação da fonte 890 conta da CEF nº 647.034-0.....R\$ 130.000,00
TOTAL.....R\$ 144.500,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 26 de junho de 2013.


JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE


ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º SECRETÁRIO